



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Dispõe sobre a devolução excepcional de valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas por microempreendedores individuais – MEI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas naturais enquadradas como microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a devolução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias federais efetivamente recolhidas entre 14 de outubro de 2024 e 13 de outubro de 2026, observado o limite de vinte e quatro contribuições mensais por beneficiário.

§ 1º Terá direito ao benefício o microempreendedor individual que tenha efetuado ao menos um recolhimento da contribuição prevista no art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 123, de 2006, entre 1º de janeiro e 13 de outubro de 2026, independentemente da existência de outros débitos tributários ou previdenciários.

§ 2º A devolução abrangerá os valores efetivamente recolhidos, vedada a duplicidade de restituições ou compensações, e não prejudicará os direitos previdenciários decorrentes das contribuições realizadas.

§ 3º Os valores serão pagos pela União, preferencialmente de ofício, com base nos registros oficiais de arrecadação, na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

Art. 2º A concessão e a implementação do benefício de que trata esta Lei Complementar ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, no inciso I do caput do art. 29 e nos arts. 140 a 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.



SENADO FEDERAL

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias da União, observadas as exigências constitucionais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo assegurar tratamento equitativo aos microempreendedores individuais que realizaram recolhimentos previdenciários, diante da remissão de dívidas federais prevista no Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, aprovado pelo Congresso Nacional.

Enquanto a referida proposição concede o perdão de obrigações não pagas, a presente iniciativa estabelece a devolução das contribuições previdenciárias efetivamente recolhidas nos últimos vinte e quatro meses, desde que o beneficiário tenha realizado ao menos um pagamento em 2026, independentemente da existência de outros débitos.

A medida busca reconhecer o esforço contributivo dos microempreendedores individuais, promovendo maior equilíbrio no tratamento dos contribuintes e preservando os direitos previdenciários decorrentes dos recolhimentos realizados.

Para fins do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estima-se impacto orçamentário-financeiro de R\$ 16 bilhões. Trata-se de estimativa preliminar, sujeita à apuração dos valores efetivamente recolhidos, com base nos registros da Receita Federal do Brasil.

Considerando a execução integral do benefício em 2027, estima-se impacto de R\$ 16 bilhões naquele exercício, sem repercussões financeiras adicionais previstas para 2028 e 2029. A proposição adota as mesmas



SENADO FEDERAL

disposições excepcionais de natureza fiscal previstas no PLP nº 186, de 2026, observadas as exigências constitucionais aplicáveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(Republicanos/BA)